

Jusbrasil - Legislação

17 de fevereiro de 2022

Lei 6202/75 | Lei no 6.202, de 17 de abril de 1975

Publicado por Presidência da Republica (extraído pelo Jusbrasil) - 46 anos atrás

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. [Ver tópico \(1130 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969. [Ver tópico \(127 documentos\)](#)

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola. [Ver tópico \(9 documentos\)](#)

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. [Ver tópico \(48 documentos\)](#)

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais. [Ver tópico \(11 documentos\)](#)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da

Ernesto Geisel

Fale agora com um
advogado online

×

Ney Braga

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.4.1975

Fale agora com um
advogado online

×